



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



Lei nº 371/2025, de 28 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Sandolândia - TO

Protocolo nº 020/2025

Data: 29/01/2025

Thaynara Contre

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Sandolândia/TO, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e portaria nº 13/2024-MF/MEC, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para os profissionais/professores do Magistério Municipal nos termos da portaria nº 013/2024-MEC, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Os valores para o pagamento do referido piso serão subsidiados por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. Fica condido reajuste aos professores do magistério na ativa, efetivos/concursados, observando-se sempre carga horária dos profissionais em exercício. Conforme impacto e tabela em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao disposto no art. a partir **de 1º de janeiro de 2025**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.


LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado na sala da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

As 11:15 hs do dia 28/01/2025


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos

Avenida Povo Javaé, Esquina com a rua João Campos Noleto
Nº 836, Quadra 43, Lote 02, Gleba 02, Setor União
CEP: 77.478-000 Sandolândia - TO